



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estância Balneária**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 149,**  
**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Autoria: Executivo**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS**  
**COMPLEMENTARES 139 E 140, DE 29 DE MARÇO DE 2022, E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2023, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura do Município de Iguape:

I – 02 (dois) cargos de Secretário Adjunto (SAD), Referência Salarial 1-A, na estrutura básica da Administração Municipal;

II – 02 (dois) cargos de Diretor I (DCA-1), Referência Salarial 2, na estrutura de cargos de direção, chefia e assessoria;

III – 02 (dois) cargos de Assessor I (DCA-4), Referência Salarial 4, na estrutura de cargos de direção, chefia e assessoria.

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022 (Tabela da quantidade de cargos de provimento em comissão da estrutura básica – CF, art. 37, II), passa a conter a seguinte configuração:

| <b>DENOMINAÇÃO</b>               | <b>SÍMBOLO</b> | <b>REFERÊNCIA</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|----------------------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| Chefe de Gabinete                | CG             | 1                 | 01 (um)           |
| Secretário Municipal             | SM             | 1                 | 08 (oito)         |
| Secretário Adjunto Municipal     | SAD            | 1-A               | 10 (dez)          |
| Procurador-Geral do Municipal    | PGM            | 1                 | 01 (um)           |
| Controlador Interno do Município | DCA-1          | 2-E               | 01 (um)           |
| Ouvidor do Município             | DCA-2          | 3                 | 01 (um)           |
| Coordenador de Subprefeitura     | DCA-7          | 5                 | 03 (três)         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estância Balneária**

Art. 3º - O Anexo V da Lei Complementar 140, de 29 de março de 2022 (Quadro da quantidade de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoria da Prefeitura do Município de Iguape), passa a conter a seguinte configuração:

| DENOMINAÇÃO     | SÍMBOLO | REFERÊNCIA | PROVIMENTO   | QUANTIDADE        |
|-----------------|---------|------------|--|-------------------|
| Diretor I       | DCA-1   | 2          | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, com exigência de formação superior, em instituição oficial ou reconhecida pelo órgão competente, em área correlacionada à competência de sua lotação | 8 (oito)          |
| Diretor II      | DCA-2   | 3          | Livre provimento em comissão pelo Prefeito   | 29 (vinte e nove) |
| Diretor III     | DCA-3   | 3-E        | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE  | 8 (oito)          |
| Assessor I      | DCA-4   | 3          | Livre provimento em comissão pelo Prefeito   | 5 (cinco)         |
| Assessor II     | DCA-5   | 4-E        | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE  | 3 (três)          |
| Coordenador I   | DCA-6   | 3-S        | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, para atuação na área de competência da saúde, exigida formação correspondente às atribuições do cargo  | 8 (oito)          |
| Coordenador II  | DCA-7   | 5          | Livre provimento em comissão pelo Prefeito   | 21 (vinte e um)   |
| Coordenador III | DCA-8   | 5-E        | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais ocupantes do Quadro de Cargos Efetivos - QCE  | 5 (cinco)         |

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE**  
**EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**WILSON ALMEIDA LIMA**  
**PREFEITO**